

INTERESSADO : THIERRY TAULERE

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Luiz Contier

PARECER CEE Nº 2803/75 CPG Aprov. em 17/setembro/75
Com. ao Pleno 15/10/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Thierry Taulere, filho de Rene Marcel Taulere e de Colette Jeanne Taulere, nascido em São Paulo, Capital, aos 23 de setembro de 1957, domiciliado e residente nesta Capital à R. Conde de Trajá, 32 - 5º andar, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência de seus estudos, realizados no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O interessado apresenta a seguinte ficha escolar:

- 1) Curso primário, com 5 séries, no Liceu Pasteur, Capital;
- 2) Curso Experimental Bilíngue, com 3 séries, no mesmo estabelecimento;
- 3) frequentou, no primeiro semestre de 1973, a MT. Whitney High School, Papillion, Nebraska, EUA.

A nível de 2º grau, foi o processo relatado pelo Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, Parecer CEE nº 3040/73, aprovado em 19/12/73, que concluiu por:

"Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizador per Thierre Taulere, na MT. Whitney High School, Papillion, nos Estados Unidos, aos do primeiro semestre da 1ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde vier a se matricular ou estiver matriculado. No concernente à validade do Curso Experimental Bilíngue, nível de 1º grau, opinamos no sentido de que seja ouvida a respectiva Câmara".

FUNDAMENTAÇÃO:-

Face às conclusões do Parecer do Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, o processo vem a esta Câmara para que haja manifestação quanto à validade do Curso Experimental Bilíngue, a nível de 1º grau, ministrado pelo Liceu Pasteur, nesta Capital.

Este Curso, foi autorizado a funcionar pelos Pareceres CFE nºs. 290/67 e 308/67, em caráter provisório e de acordo com as normas aceitas por aquele Egrégio Conselho.

Não se trata, pois, de escola de País estrangeiro, mas, de um Curso Experimental funcionando em escola brasileira, mediante autorização de órgão competente.

Enquanto o Conselho Estadual de Educação, a quem foi transferida a tarefa de acompanhar e avaliar a experiência autorizada pelo Conselho Federal não se pronunciar a respeito, fica mantida a situação do referido curso, nos termos fixados pelo CFE.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que não se faz necessária a revalidação dos estudos realizados em nível de 1º grau por Thierry Taulere, no Curso Experimental Bilíngue do Liceu Pasteur, sendo inteiramente regular o certificado que lhe foi expedido por esse estabelecimento de ensino.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Cons. Luiz Contier - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente